

PARECER N° : 1811-002/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA VISANDO A REVISÃO JUDICIAL DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, VALORES DEVIDOS PELA ANEEL À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH, VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF ALÉM RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2910001/2024/CGL/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 026-2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA VISANDO A REVISÃO JUDICIAL DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, VALORES DEVIDOS PELA ANEEL À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH, VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF ALÉM RECUPERAÇÃO DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **dispensa por Inexigibilidade nº 026-2024** que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área jurídica visando a revisão judicial dos valores devidos ao fundo de participação dos municípios - FPM, valores devidos pela ANEEL à título de compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos - CFURH, valores não repassados corretamente ao FUNDEB - fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF além recuperação das perdas pela desatualização da tabela SUS, por meio da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Ofício nº 085/2024 - SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90**, no qual **fará jus ao pagamento no montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal de Altamira**;
- d) Termo de Referência com as devidas justificativas, objeto, obrigações, entre outros;
- e) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- f) Dotação orçamentária;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelo respectivo ordenador de despesas;
- h) Estudo Técnico Preliminar;
- i) Mapa de Risco;
- j) Capacidade técnica, a fim de demonstrar a **compatibilidade de valores** e a **notória especialização** da referida empresa;
- k) Autorização do Secretário;
- l) Termo de autuação de processo;
- m) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- n) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Parecer jurídico assinado pelo **DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei n° 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **DR. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área jurídica visando a revisão judicial dos valores devidos ao fundo de participação dos municípios - FPM, valores devidos pela ANEEL à título de compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos - CFURH, valores não repassados corretamente ao FUNDEB - Fundo de Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, por repercussão da inobservância do piso



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF além recuperação das perdas pela desatualização da tabela SUS, junto à Prefeitura Municipal de Altamira.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Marcos André Duarte dos Santos, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Justino da Silva Bequiman, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c" da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Sr. Marcos André Duarte dos Santos, responsável pela apresentação de justificativa e a Sr^a. Isabel Greyce do Nascimento



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Franco, Agente de Contratação, responsável Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira.

Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrito pelo Secretário.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa das Secretarias, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal De Altamira.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

04 122 0002 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal, Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordatas do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de novembro de 2024

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929